## **CBH-SMT** COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

Deliberação CBH-SMT 245 de 10 de dezembro de 2010.

Aprova o Relatório de Situação – competência 2010.

O Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê -CBH-SMT, em sua 28ª Reunião Ordinária, no município de Tatuí, em 10 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais, e.

## Considerando:

a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, que em seus artigos 16 e 19 trata de seus instrumentos de gestão;

a Lei nº 10.020, de 3 de julho de 1998, que dispõe sobre a constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas, estabelecendo em seu artigo 4º, inciso XI a competência para a elaboração do relatório anual sobre a "Situação dos Recursos

Hídricos das Bacias Hidrográficas";

a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação de seus limites, condicionantes e valores e dá outras

providências: o Decreto n<sup>0</sup> 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta a Lei 12.183, de

29/12/2005:

a Deliberação CRH nº 62, de 04 de setembro de 2006, que aprova prazo e procedimentos para elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica; a Deliberação CBH-SMT nº 191/07, que aprova o Plano de Bacias/Metas, Ações e

Investimentos:

a Deliberação CBH-SMT nº 192/07, que aprova a solicitação de recursos para a complementação do Plano de Bacias;

a Deliberação CBH-SMT nº 207, de 07 de outubro de 2008, que aprova o Plano de Bacias com as Complementações estabelecidas pela Deliberação CRH nº 62, de 04 de setembro de 2006.

## Delibera:

Artigo 1° - Pela aprovação do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê. Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Sorocaba e Médio Tietê (UGRHI 10), ano 2010, e encaminhamento devido.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-SMT.

VITOR LIPPI Presidente do CBH-SMT